Quarta-feira, 20 de Novembro de 2024 III SÉRIE — Número 225

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despachos.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Apoio a Criança e Jovens Carenciados - Luz da Esperança.
Associação de Intervenção Familiar de Ajuda Mútua.
Africa Great Wall Securuty Service Co, Limitada.
Appin Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Black Mine, Limitada.
Butcheca - Espaço Criativo, Limitada.
Chulo – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Connectivity 4 You Service, Limitada.
Construções 7 – Sociedade Unipessoal, S.A.
Drive Control Corporation Moçambique, Limitada.
Gaga Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
General Supplies, Limitada.
Grandsys – Comércio e Serviços de Tecnológicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.
IT Core S.A.
Katembe Cultura, Limitada.
LBS – Logistics Business Solution and Services, Limitada.
Lev Bet Mozambique, Limitada.
Lili, Limitada.
MAA Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Maluatta Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mini Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Moz Prestige Contruções, Limitada.
Mozambique Mining Gold Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mozambique Tukalime Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Mptsource Solutions, Limitada.
New Waves – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Niza Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Padaria e Pastelaria Masseve, Limitada.
Paradise Resort Katembe, Limitada.
Precious Sands, S.A.
Servlink – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sinapses Consultoria & Serviços, Limitda.
Singa Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Sips, Limitada.
Texport Comercial, E.I.
Thokoza – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ushaka Traval, Limitada.
Vezes Mil, Limitada.
Vigu Engeenering – Sociedade Unipessoal, S.A.
DH Catering & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu a Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Relegiosos, o reconhecimento jurídico da Associação de Intervenção Familiar de Ajuda Mútua abreviadamente AIFAM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma aasociação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possívesis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requesitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.° 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Jurídica a Associação de Intervenção Familiar de Ajuda Mútua – AIFAM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 10 de Junho de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus kida*.

Despacho

Um grupo de cidadãos requereua Ministra da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o econhecimento juridico da Associação Apoio a Criança e Jovens Carenciados - Luz da Esperança como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possiveis cujo

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz

acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.°1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa Juridica a Associação Apoio a Criança e Jovens Carenciados - Luz da Esperança.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 27 de Junho de 2024. — A Ministra, *Helena Mateus kida*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362º do Código do Registo Civil, é concedida autorização a Aiton Arnilto Novela, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Aiton David Novela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 10 de Outubro de 2024. — A Directora Nacional Adjunta, *Claida Abdul Carimo Saú Monjane.*

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Apoio a Crianças e Jovens Carenciados-Luz da Esperança

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação denomina-se por Associação Apoio a Crianças e Jovens carenciados Luz da Esperança, doravante designada por associação, é uma pessoa colectiva de direito privado de desenvolvimento e solidariedade social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

Dois) A associação é regulada pelos presentes estatutos.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

A associação é de âmbito nacional, tem a sua sede no Bairro Bagamoio Distrito Municipal Kamubwana, Cidade de Maputo, e constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação os seguintes:

a) promover a dignidade do ser humano particularmente as crianças e jovens em situação de vulnerabilidade;
b) promover o respeito da vida humana;
c) promover o apoio as crianças e jovens em situação de vulnerabilidade, designadamente ajuda em refeições, material escolar, e vestuário;
d) promover a educação de crianças necessitadas e jovens sem auto-sustento baseado na ética e da moral;
e) promover o acolhimento de crianças necessitadas e jovens sem auto-sustento;
f) promover cuidados de saúde ás crianças e jovens em situação de vulnerabilidade;
g) promover o apoio em meios didácticos e acompanhamento escolar;
h) promover o apoio para formação de crianças necessitadas, e jovens sem auto-sustento;
i) promover conferências, debates, seminários, mesas redondas que visam a melhoria das condições de vida de crianças e jovens;
j) promover o intercâmbio com outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras com actividade consentâneas;
k) promover a sensibilização e educação social da sociedade para elevar a consciência para protecção e apoio as crianças, e jovens em situação de pobreza;
l) promover a colaboração com o governo e instituições não governamentais em actividades que contribuam para protecção e apoio a crianças, e jovens em situação de vulnerabilidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão dos membros)

Um) A admissão dos membros da associação é feita mediante proposta por dois membros fundadores, acompanhada pela manifestação de interesse do candidato por escrito.

Dois) A Assembleia Geral deverá aprovar a admissão de membros por uma maioria de 2/3 dos membros desde que tenha completado 18 anos e não tenha sido condenado por crime cuja sentença tenha transitado em julgado.

ARTIGO QUINTO

(Categorias de membros)

A associação possui seguintes categorias de membros:

a) membros fundadores - todos aqueles membros que participaram no reconhecimento jurídico da associação;
b) membros efectivos – todos aqueles que se inscreverem e forem admitidos depois da constituição da mesma e que tenham realizado as respectivas jóias e paguem regularmente as suas quotas e cumpram com os deveres e direitos consignados nos presentes estatutos;
c) membros honorários - todas as pessoas singulares ou colectiva, nacionais ou estrangeiras, às quais se conceda essa distinção por serviços ou apoios, relevantes, prestados à associação;
d) membros beneméritos - individualidades, ou organização cujas acções e actividades contribuam, de forma efectiva e substantiva para o desenvolvimento da organização, cujas acções e actividades contribuam, de forma efectiva e substantiva para o desenvolvimento da associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Sem prejuízo das sanções aplicáveis ao incumprimento das obrigações pecuniárias, constituem direitos dos membros:

a) tomar parte na assembleias gerais ou, em caso de ausência, fazer-se representar por outro membro;
b) eleger e ser eleito para os órgãos sociais, desde que reúnam os requisitos para o cumprimento dos objectivos prescritos nos presentes estatutos;
c) requerer, nos termos estatutários, a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
d) participar em geral nas actividades da associação e executar as tarefas que lhe sejam atribuídas pelos órgãos sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

a) exercer os cargos associativos para que tiverem sido designados;
b) colaborar com o Conselho de Direcção para prossecução de programas aprovados;
c) cumprir as disposições estatuárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos associativos;
d) comparecer às sessões das assembleias gerais para as quais tenham sido convocados;
e) efectuar o pagamento das quotas devidas;
f) abster-se de praticar actos contrários aos objectivos prosseguidos pela associação;
g) participar nas assembleias gerais para quais tenham sido convocados.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade dos membros)

Perdem a qualidade dos membros:

a) os que, voluntariamente, manifestarem essa vontade por comunicação escrita dirigida ao Conselho de Direcção, mas sem prejuízo da obrigação de regularizarem todos os débitos à data existente;
b) os que, nos termos dos estatutos, tenham sido excluídos por incumprimento reiterado dos seus deveres;
c) a perda de qualidade de membro nos termos da alínea *b*) é da competência do Conselho de Direcção e ratificada pela Assembleia Geral, bem como precedida de um processo e audição do membro em causa.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato dos orgãos sociais)

Um) O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de 3 (três) anos e inicia com a tomada de posse.

Dois) O mandato extingue-se automaticamente, antes do seu termo, quando:

a) o membro apresentar a renúncia devidamente justificado;
b) o membro sofrer sanção disciplinar grave;
c) o membro faltar, sem motivo justificado, a duas reuniões ordinárias consecutivas de cada órgão, não podendo ser reconduzido no mesmo período de mandato.

Três) Extinto o mandato por qualquer uma das causas previstas neste artigo, cabe a cada órgão social eleger o substituto de entre os membros elegíveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidades)

O exercício dos orgãos sociais é incompatível entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo deliberativo da associação cujas decisões vinculam todos os órgãos sociais bem como os filiados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é composta por todos membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta pelo Presidente, e dois vogais.

Dois) As obrigações dos membros da mesa da Assembleia Geral são:

a) ao Presidente cabe convocar as assembleias gerais e dirigir os respectivos trabalhos;
b) ao primeiro vogal compete auxiliar o Presidente, bem como substituí-lo nas suas faltas, impedimentos e exercer outros poderes delegados pelo Presidente;
c) ao segundo vogal compete registar, distribuir e manter actualizada toda a informação discutida na Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo no fim do primeiro trimestre para deliberar apresentar e aprovar os relatórios e contas referentes ao exercício do ano anterior, e no último trimestre para apresentar o orçamento e plano de actividades para o ano seguinte, bem como outras questões que tenham sido agendadas e, extraordinariamente por iniciativa do Conselho de Direcção, do Presidente da Mesa da Assembleia ou por solicitação do Conselho Fiscal ou de, pelo menos, um terço dos membros.

Dois) A Assembleia Geral não pode funcionar em primeira convocatória, sem a presença de, pelo menos, metade dos membros, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de membros.

Três) No caso da Assembleia Extraordinária, convocada por solicitação de membros, deverão estar presentes dois terços dos subscritores, podendo funcionar uma hora depois, em segunda convocatória, com qualquer número de membros.

Quatro) Os membros podem participar na Assembleia Geral através de representante, designado por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) Em todas as reuniões da Assembleia Geral será lavrada uma acta.

Seis) A primeira Assembleia Geral da Associação, terá como ponto obrigatório a eleição dos órgãos sociais e deverá ser convocada num prazo de trinta (30) dias contados da data da outorga da escritura pública de Constituição da associação.

Sete) Durante o período transitório que medeia entre o reconhecimento pelas estruturas competentes destes estatutos e a primeira Assembleia Geral, manter-se-ão em funções os órgãos sociais que estiverem em exercício.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral:

a) eleger a respectiva Mesa da Assembleia Geral;
b) ratificar a admissão, readmissão e exclusão dos membros;
c) apreciar e votar o relatório de actividades, o balanço e as contas anuais referentes ao exercício findo apresentados ao Conselho de Direcção;
d) apreciar e aprovar o plano de actividades e orçamento para exercício seguinte;
e) apreciar e aprovar projectos com impacto significativo no património da associação e seu desenvolvimento das suas actividades;
f) eleger os titulares do Conselho de Direcção;
g) destituir os titulares dos órgãos sociais que não tenham sido nomeados pelo Conselho de Direcção;

h) deliberar e aprovar sobre qualquer questão que interesse a Associação e que não esteja exclusivamente cometida a outro órgão social.

i) deliberar alteraração dos Estatutos e dissolver a Associação após o voto favorável de ¾ de todos membros convocados previamente para o efeito.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho Direcção é o órgão executivo da para a gestão diária e representação da Associação, sendo esta eleita pela Assembleia Geral, podendo-se apresentar 2 (duas) ou mais listas de candidatos de concorrentes.

Dois) O Conselho de Direcção é composto por um Director Geral, Director Geral Adjunto, Director Executivo, Chefe De Administração de Finanças e Chefe De Departamento de Programas que são eleitos pela maioria dos votos dos membros.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção delibera por maioria absoluta dos votos dos membros presentes, tendo o Director Geral o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Direcção reunir-se-á sempre que necessário, e regularmente, uma vez por mês, mediante convocatória do director-geral.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção, gerir as actividades da associação e deliberar sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não os reserve para a Assembleia Geral e, em especial:

a) assumir todas as responsabilidades e zelar pelos beneficiários de acordo com os objectivos preconizados pela associação;

b) representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente;

c) propor a admissão, readmissão e a exclusão dos membros para ratificação da Assembleia Geral;

d) defender os interesses da associação junto das entidades e organismos oficiais;

e) constituir grupos de trabalho ou comissões para a realização de determinadas tarefas;

f) preparar e apresentar, anualmente, para aprovação da Assembleia Geral, o relatório de actividades, balanço de contas, plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

g) admitir o pessoal e definir as respectivas funções;

h) elaborar regulamentos internos e submeter à Assembleia Geral para aprovação;

i) autorizar a abertura e manutenção de contas bancárias junto dos bancos ou outras instituições de crédito;

j) nomear mandatários e definir o restante mandato relativamente à movimentação de contas em nome da associação;

k) exercer demais funções que lhe competem nos termos da lei e dos estatutos.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão que assegura o cumprimento das deliberações tomadas pelos órgãos competentes da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar os actos de gestão da associação;

b) dar conhecimento aos órgãos sociais competentes das irregularidades que apurar nos actos de gestão e em geral na vida da associação;

c) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária ou convocá-la quando não atendido o pedido pelo Conselho Direcção;

d) votar e emitir votos de confiança e/ ou não confiança no Conselho Direcção ou individualmente aos seus titulares;

e) abonar ou desabonar os relatórios de actividades e contas apresentadas pelo Conselho de Direcção no fim de cada mandato;

f) com a prévia comunicação do Conselho de Direcção, o Conselho Fiscal pode delegar competências a uma empresa de auditoria de reconhecida idoneidade;

g) elaborar e apresentar á Assembleia Geral o relatório sobre as suas actividades.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se obrigatoriamente pelo menos uma vez por ano e sempre que necessário ou convocada pelo presidente.

SECÇÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

O Património da associação é constituído pelos bens móveis, imóveis, e direitos adquiridos a título oneroso ou gratuito.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Fundos)

Um) Constituem fundos da associação:

a) doações, subsídio, legados e outras subvenções feitos à associação por entidades particulares ou colectivas, privada ou pública, nacionais ou estrangeiras;

b) as quotas e jóias dos membros.

Dois) O produto das actividades desenvolvidas pela associação legalmente permitidas.

CAPÍTULO V

Das infracções disciplinares, aplicação das penas e recursos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Infracções disciplinares e penas)

Um) Toda a conduta ofensiva dos preceitos estatutários, dos regulamentos internos ou das deliberações da Assembleia Geral e dos demais órgãos sociais constitui infracção disciplinar.

Dois) Às infracções disciplinares cabem as seguintes penalidades, graduadas de acordo com a gravidade da infracção, a sua repetição, a lesão produzida ou o perigo daí resultante:

a) advertência;

b) censura proferida em Assembleia Geral;

c) expulsão.

Três) A pena disciplinar não pode ser aplicada sem prévia defesa escrita do membro o qual, notificado da infracção, tem o prazo de vinte dias para se defender e apresentar as provas que entenda por convincentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação das penas e recurso)

Um) A aplicação das penas disciplinares cabe ao Conselho de Direcção.

Dois) Da decisão do Conselho de Direcção cabe recurso, em última instância, para a Assembleia Geral.

Três) O recurso suspende a execução da decisão recorrida mantendo o membro todos os direitos até que a Assembleia Geral se pronuncie.

CAPÍTULO IV

Das alterações aos estatutos e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos da associação)

Qualquer alteração dos estatutos da associação ou a sua dissolução deverão ser deliberadas em Assembleia Geral após voto favorável de ¾ de todos membros.

SEÇÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Liquidação e extinção)

No caso da extinção da associação, o destino dos bens que possa livremente dispor deverá ser decidido pela Assembleia Geral por ¾ dos membros.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Todos casos omissos emergentes da vigência do presente estatutos serão resolvidos nos termos da lei que regula o funcionamento das associações ou outra que for aplicável.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Entrada em vigor)

O presente estatutos entram em vigor após a sua publicação no *Boletim da República*.

AIFAM - Associação de Intervenção Familiar de Apoio Mútuo

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

Um) A associação adopta o nome de Associação de Intervenção Familiar de Apoio Mútuo, adiante designado por AIFAM.

Dois) A AIFAM é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A AIFAM é de Âmbito Nacional, podendo por deliberação da Assembleia Geral abrir delegações, filiações, representações a nível nacional e internacional.

Dois) A AIFAM tem a sua sede no Bairro da Mafalala, quarteirão 10, Casa n.º 128, Cidade de Maputo.

Três) A AIFAM é constituída por tempo indeterminado, contando com o seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da AIFAM, os seguintes:

a) promover a solidariedade filantrópica e valorização do ser humano;
b) promover a união entre os membros de modo a contribuir no desenvolvimento da cultura e religião muçulmanas, bem como as tradições ao nível nacional;
c) promover apoio sócio económico aos irmãos necessitados e demais pessoas que estejam dentro da actuação da AIFAM e que haja condições para o efeito;
d) desenvolver actividades de sensibilização e mobilização comunitária para contribuir no desenvolvimento sócio cultural e económico;
e) promover e incentivar o princípio de equidade de género.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

Podem ser membros da AIFAM os seguintes:

a) todas as pessoas colectivas e singulares (individuo), que professem a religião muçulmana e de idoneidade comprovada, nacional ou estrangeiro;
b) pessoas colectivas ou jurídicas que tenham actividades idênticas ao objecto da AIFAM, ou mesmo sendo representações, nacionais ou ainda de pessoa jurídica estrangeiras, com ou sem fins lucrativos desde que aceitem os objectivos definidos nos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Admissão de membros)

Um) A admissão dos membros é livre e voluntária e é feita mediante proposta apresentada pelo candidato ou confirmada pelo menos por dois membros que confirmam ou o conhecem.

Dois) A admissão dos membros devem ser aprovados pelo Conselho de Direcção.

Três) A inscrição dos membros devem ser feitas mediante o preenchimento de um formulário.

ARTIGO SEXTO

(Categorias dos membros)

A AIFAM possui as seguintes categorias de membros:

a) membros fundadores - são todas as pessoas singulares que conceberam a ideia inicial e que assinaram o pedido de reconhecimento dos estatutos sobre a iniciativa de constituir a AIFAMA;
b) membros efectivos - são todos aqueles que foram admitidos após o reconhecimento jurídico da constituição da AIFAM e que tenham as suas quotas em dia;
c) membros honorários – são as pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras, que contribuem de forma moral ou de outras formas, sem envolver recursos materiais, visando a prossecução dos objectivos da AIFAM; e
d) membros beneméritos – são todos aqueles que se distinguem pela forma substancial, na contribuição financeira e técnica, com vista ao incremento das actividades da associação independentemente da sua nacionalidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da AIFAM:

a) participar nas iniciativas, programas, actividades, eventos ou projectos promovidos pela AIFAM;
b) participar nas sessões da Assembleia Geral e extraordinária havendo, respeitando os princípios dos estatutos da AIFAM;
c) exercer o seu direito de voto nos eventos acima referidos para tomada de decisão;
d) eleger e ser eleito para os cargos sociais da AIFAM, com excepção dos membros honorários e beneméritos;
e) reclamar diante dos órgãos sociais competentes contra qualquer acto que prejudiquem os objectivos da AIFAM;
f) ter acesso as instalações da AIFAM sempre que necessário;
g) renunciar a qualidade de membro;
h) receber apoio material, financeiro ou mesmo moral em caso de infortúnio;

i) o apoio financeiro ou material acima referido, resultará das contribuições, doações, quotas ou jóias da AIFAM e poderá ser entregue no prazo útil;
j) os membros beneméritos/ honorários não votam e nem podem ser eleitos a cargos/órgãos.

ARTIGO OITAVO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da AIFAM os seguintes:

a) respeitar, cumprir as disposições do estatuto, regulamentos e programas da AIFAM;
b) defender e divulgar os estatutos da AIFAM dentro da agremiação e ao nível externo;
c) desempenhar com zelo, dedicação e assiduidade as tarefas que lhe forem incumbidas pela Direcção da AIFAM;
d) participar nas reuniões que forem convocadas, salvo em caso de ausência devidamente justificada;
e) pagar pontualmente as suas quotas, contribuições e as jóias mensais para garantir a sustentabilidade e responder as situações de emergência dos membros da AIFAM.

ARTIGO NONO

(Perda da qualidade de membro)

Perdem a qualidade de membro da AIFAM:

a) os que por carta protocolada dirigida ao órgão da Administração, solicitem o cancelamento da sua inscrição, sem prejuízo de regularizarem todos os débitos à associação à data existentes;
b) os que tendo em débito quaisquer encargos ou quotas vencidos há mais de doze meses, não liquidarem tal débito dentro de prazo de trinta dias, após a recepção do aviso para pagamento;
c) os que, de forma reiterada, não cumpram as normas estatutárias ou os compromissos assumidos em Assembleia Geral, bem como as deliberações dos órgãos de administração; e
e) por morte do membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da AIFAM, os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos sociais da AIFAM é de quatro (4) anos, renovável apenas uma vez.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos dos órgãos sociais na AIFAM, são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, é o órgão máximo que delibera os planos e destinos da AIFAM. Ela é composta por todos os membros da AIFAM, com as suas obrigações regularizadas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral funciona através de uma convocação ordinária, uma vez por ano para aprovação de balanço e extraordinariamente sempre que for necessário, em coordenação com o Conselho de Direcção.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são feitas mediante a aprovação de pelo menos 3/4 dos membros em gozo de seus plenos direitos.

Três) A convocação ordinária é feita pelo Presidente de Mesa da Assembleia Geral em coordenação com o Conselho de Direcção, mediante uma carta dirigida a cada um dos membros, publicação no jornal ou ainda no quadro do escritório da AIFAM, num período mínimo de 08 dias de antecedência, anexada à agenda da reunião, a hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Quatro) A convocação extraordinária é feita por iniciativa do Presidente da Mesa de Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal ou 1/3 dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Todas as deliberações serão consignadas em actas devidamente rubricadas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competências da Assembleia Geral)

Constituem competências da Assembleia Geral da AIFAM, as seguintes:

a) eleger os órgãos sociais;
b) deliberar sobre alteração dos estatutos;
c) aprovar os regulamentos;
d) fixar as quotas e contribuições;
e) suspender e excluir os membros que infringirem as normas e os princípios da AIFAM;
f) fiscalizar os actos dos órgãos sociais; e
g) dissolver a AIFAM.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral, é composta por um número ímpar de membros, no máximo de cinco, de entre os quais, será feita a eleição de um presidente, um vice-presidente e um secretário, sendo os restantes membros, os vogais.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento da Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral ordinária, reúne anualmente e a extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de acordo com a legislação e os estatutos da AIFAM.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Constituem competências do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, as seguintes:

a) convocar e presidir as sessões da Assembleia Geral;
b) assinar as actas da mesa da Assembleia Geral;
c) investir solenemente os membros nos respectivos órgãos sociais conferidos e assinar o termo de posse;
d) rubricar os livros de actas da Assembleia Geral, os respectivos termos de abertura e encerramento; e
e) exercer outras funções de direcção e competências inerentes ao cargo.

SECÇÃO II

Do Conselho de Direcção

ARTIGO VIGÉSIMO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção, é o órgão executivo da AIFAM e é composto por três membros: um presidente, um vice-presidente e um secretário financeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente 3 vezes por ano e, extraordinariamente, por convocação do presidente ou de qualquer um dos membros do órgão.

Dois) As decisões são tomadas por deliberação da maioria do número de votos dos membros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências de Conselho de Direcção)

Constituem competências do Conselho de Direcção, aa seguintes:

a) administrar o património da AIFAM;
b) colectar as quotas dos membros da AIFAM;
c) gerir os fundos financeiros e patrimoniais da AIFAM;
d) deliberar matérias aprovadas e não aprovadas pela Assembleia Geral;
e) criar os órgãos sociais de coordenação de actividades; e
f) fazer a implementação de quaisquer actividades aprovadas em Assembleias da AIFAM.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização das actividades da AIFAM, é composto por: um presidente, um relator e um vogal.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal reúne-se em sessões ordinárias trimestralmente e extraordinariamente, sempre que for necessário, à pedido de qualquer um dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Constituem competências do Conselho fiscal, as seguintes:

a) fiscalizar as contas da AIFAM;
b) dar parecer sobre aceitação de donativos, actividades e relatórios das contas ligados à AIFAM; e
c) dar parecer sobre qualquer assunto de ordem material e financeiro da AIFAM, sempre que o Conselho de Direcção o solicitar.

SECÇÃO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

O património da AIFAM é constituído por bens móveis e imóveis pertencentes a ela, adquiridos ou doados.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundo)

Constitui fundo da AIFAM:

a) a jóia, as contribuições e as quotas dos membros;
b) os rendimentos ou valores provenientes dos bens da AIFAM; e
c) os donativos ou qualquer outra forma de subvenção de pessoa singular ou colectiva.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Aplicação do fundo)

Aplicação de fundo:

a) solidariedade em caso de falecimento de um dos familiares ou o membro da AIFAM;
b) viagens em serviço dos membros do Conselho de Direcção da AIFAM para dentro e fora da província ou do país;
c) sessões ordinárias da Assembleia Geral; e
d) aquisição do material do escritório da AIFAM.

SECÇÃO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos neste estatuto, serão resolvidos internamente numa sessão de órgãos sociais a ser convocada para o efeito.

Dois) Em caso de litígio, será resolvido internamente, não havendo consenso será submetido ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo para efeitos devidos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção da AIFAM é deliberada em Assembleia Geral convocada para o efeito, sendo necessário a presença de pelo menos 3/4 dos seus membros com as quotas ou contribuições regularizada.

Dois) A Assembleia Geral indicará uma comissão composta por membros para trabalhar na liquidação e o destino final do património da organização.

Africa Great Wall Securuty Service Co, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e nove de Outubro de dois mil e vinte e quatro, na sociedade Africa Great Wall Securuty Service Co, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sobe NUEL 105027800, com o capital social de um milhão de meticais, os sócios deliberaram sobre a alteração dos estatutos, na sequência da aquisição de uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a 30% do capital da sociedade pelo sócio Hefeng Dong e na sequência da aquisição de uma quota com o valor nominal de setecentos mil meticais, correspondente a 70% do capital da sociedade pelo sócio Wu Yuxiao e ainda a mudança de domicilio da empresa, e consequente alteração dos artigos primeiro e quarto dos estatutos da sociedade.

Em consequência da transmissão da quota, fica alterado o artigo quarto.

E em consequência da mudança de domicílio da empresa, fica alterado o artigo primeiro do pacto social, os quais passam a ter as seguintes redações:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede da sociedade

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede da sociedade)

A sociedade adopta a denominação de Africa Great Wall Security Service Co, Limitada, com sede no bairro Laulane, Avenida Dom Alexandre dos Santos, parcela 660 A, distrito Municipal Kamavota, Cidade de Maputo.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota com o valor nominal de trezentos mil meticais (300.000,00MT), correspondente a trinta por cento, pertencente a sócia Hefeng Dong;
b) uma outra quota com o valor nominal de setecentos mil meticais (700.000,00MT), também, correspondente a cinquenta por cento, pertencente a Wu Yuxiao.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, 29 de Outubro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Appin Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato particular da Appin Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o NUEL 105036162, na Conservatória do Registro das Entidades Legais, estando presente o sócio deliberou a constituição da sociedade por quota de responsabilidade, limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação Appin Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro da Polana, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 18.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades nas seguintes áreas:

a) consultoria científica e técnicas não especificadas;
b) consultoria para programas de agricultura e desenvolvimento rural.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vine mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente ao sócio único Dugald Robert Young.

ARTIGO QUINTO

(Adiministracao e gerência da sociedade)

Um) Administração e gerencia da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio único Dugald Robert Young, que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único Dugald Robert Young, ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Black Mine, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Agosto de dois mil vinte e quatro, foi matriculado, Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 1050326167, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Black Mine, Limitada, constituída entre sócios Baldine Zacariais Ismael, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Moma, titular do Bilhete de Identidade n.º 031208867914A,emitido a 3 de Março de 2020, pela DIC de Nampula, residente na Rua das flores 1142, Bairro Central, Cidade de Nampula e Hanifa Investimeto – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada sob NUEL 101340082, na Conservatória do Registo das Entidades Legais representada neste acto pelo seu administrador o senhor Baldine Zacariais Ismael, com melhores sinais de identificação acima. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Black Mine, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade Black Mine, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a sua sede esta estabelecida na Rua dos Combatentes Bairro de Nampula de Namutequeliua, Posto Administrativo de Muhala, Cidade de Nampula.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública ou registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) exploração de actividade mineira;
b) serviços de pesquisa, prospeção e comercialização.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresarias, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuída:

a) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 50% cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Baldine Zacariais Ismael;
b) uma quota no valor nominal de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), equivalente a 50% cinquenta por cento do capital social pertencente a sócia Hanifa Investimeto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do senhor Baldine Zacariais Ismael que desde já e nomeado administrador.

Dois) O administrador tem todos os poderes necessários de administração de negócios ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancarias e outros efeitos comerciais.

Três) O administrador não esta autorizado a contratar nenhuma obrigação estranha ao objecto social, nem prestar aval, fiança ou qualquer outro tipo de garantia em nome da sociedade, sendo que o administrador que infringir esta proibição é responsável pelo compromisso contraído em seu nome particular.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos serão necessários as assinaturas conjuntas de dois sócios sendo principal do administrador.

Nampula, 27 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Butcheca – Espaço Criativo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Setembro de 2024, foi registada sob NUEL 105033600, a sociedade Butcheca – Espaço Criativo, Limitada, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

Moisés Ernesto Matsinhe Mafuiane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 110302612387A, residente na Katembe, Bairro Chali, Cidade de Maputo. E Ana Lúcia Marques da Cruz, solteira, natural

de Portugal, de nacionalidade portuguesa, portadora do DIRE n.º 11PT00006402Q, residente na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Butcheca – Espaço Criativo, Limitada, com sede no Distrito Municipal Katembe, Bairro do Chalí, Cidade de Maputo, e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: criação, produção, exposição e promoção de obras artísticas, galeria comercial, venda a retalho e a grosso de qualquer obra artística, actividade de educação artística, residência artística, promoção de eventos, turismo, campismo e outras actividades culturais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, pertencente a cada um dos sócios: Moisés Ernesto Matsinhe Mafuiane e Ana Lúcia Marques da Cruz, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração será exercida pelos dois sócios Moisés Ernesto Matsinhe Mafuiane e Ana Lúcia Marques da Cruz, que desde já ficam administradores, sendo obrigatória a assinatura conjunta para obrigar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução e casos omissos)

Na hipótese de dissolução, a liquidação da sociedade será efectuada pela assembleia geral.

Maputo, 14 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Chulo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Março de dois mil vinte e quatro, foi matriculada nesta Conservatória do Registo das Entidades legais, a sociedade supra mencionada, sob NUEL 105028484, constituída no dia vinte sete de Junho dois mil vente e quatro, por Alito Elias Chulo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Vilanculos e residente no Bairro Alto Macassa em Vilankulo na Província de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 08010043041M, emitido a 11 de Maio de dois mil e vinte e dois, pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 107275045.

Pelo presente contrato de sociedade constitui uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, denominada Chulo – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Chulo – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal com responsabilidade limitada, com sede no Bairro Alto Macassa em Vilankulo, na Província de Inhambane, podendo exercer a sua actividade em qualquer circunscrição do território nacional.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguinte actividades:

a) comércio a retalho de material de telecomunicação;
b) depósitos, levantamentos e transferência de valores na carteira móvel E-Mola;
c) abertura de contas E-Mola para os clientes;
d) criação de contas para agentes E-Mola.

Dois) A sociedade poderá exercer a promoção e exploração de outras actividades conexas a sua actividade principal, desde que devidamente aprovado pelo administrador.

Três) A sociedade poderá obter participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que, tenham objeto social diferente da sociedade, desde que devidamente aprovado pelo administrador.

Quatro) A sociedade poderá participar em consórcios, bem assim, em outras sociedades já constituídas, ou por se constituírem ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais dentro dos limites da lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a cem por cento da quota pertencente ao sócio único Alito Elias Chulo.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gerência, representação e forma de obrigar à sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio único Alito Elias Chulo que desde já fica nomeado administrador, podendo este nomear mandatários poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade para todos os efeitos, em juízo, e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maxixe, um de Novembro de dois mil vinte e quatro. — A Conservadora, *Ilegível*.

Connectivity 4 You Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101897761, uma entidade denominada Connectivity 4 You Service, Limitada.

Ickson lamantino Alberto Passe, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 070100007222B, emitido a 4 de Abril de 2007, pelo Arquivo de Identificação Civil de Beira; e

Ivo da Silwa Alberto Passe, solteira, natural de Chimoio, residente na cidade de Maputo, província de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.° 02010003951N, emitido a 8 de Agosto de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Acordaram entre si constituir uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se vai reger pelas cláusulas contratuais dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Connectivity 4 You Service, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida da Marginal, Quarteirão n.º 60, porta n.º 60.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral criar ou extinguir sucursais, agências, filiais, delegações ou qualquer outra forma de representação social, dentro ou fora do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais a,partir da data da assinatura do presente estatuto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social prestação de serviços de assistência de tecnologia de informação e comunicação e venda de equipamentos electrónicos e comunicação.

Dois) A sociedade poderá exercer outra actividade lucrativa não proibida por lei desde que obtenlha autorização a quem de direito.

CAPÍTULO II

Do capital social, suprimentos, cessação ou divisão de quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a duas somas pertencentes aos sócios seguintes:

a) Ickson lamantino Alberto Passe, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondentes a 50% do capital social;

b) Ivo da Silva Alberto Passe, com 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) correspondentes a 50% do capital social.

Dois) O capital social só poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se deste modo o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não são exigidas prestações suplementares de capital, porém, os sócios poderão fazer suprimentos de que esta carecer ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessação ou divisão de quotas)

Um) A sessação de quotas total ou parcial será efectuada entre os sócios e a estranhos carece de consentimnento prévio da sociedade.

Dois) O sócio que peretender ceder a sua quota deverá comunicar essa intenção a gerência, mediante carta registada, na qual expressará a sua vontade de ceder a referida quota a outro sócio ou sócios.

Três) A sociedade gozarão sempre do direito de preferência na aquisição das quotas de sócios cedentes.

CAPÍTULO II

Da administração, gerência e assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Ivo da Silva Alberto Passe.

Dois) Os sócio-gerente podera ceder todo ou parte de seus poderes a outros mediante procuração outorgada para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano e de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação, do balanço e contas do exercício, como também para deliberar sobre assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente, sempre que for necessário.

CAPÍTULO IV

Das contas e resultados

ARTIGO NONO

Anualmente será efectuado um balanço com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano e os lucros líquidos apurados em cada balanço depois de pagos todos os encargos e despesas, terão a seguinte aplicação:

a) uma percentagem para constituir fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) uma quantia a determinar pelos sócios para constituição de outras reservas cuja criação seja decidida em assembleia geral;

c) o remanescente para dividendos a serem distribuidos para os sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO V

Das disposições transitórias e finais

ARTIGO DÉCIMO

(Interdição)

Um) A sociedade fica expressamente vedada a assumir quaisquer dívidas em que os sócios sejam devedores, nem a sua quota ser objecto de ser penhorada ou hipotecada.

Dois) Outrossim, fica vedado aos socios, gerentes ou seus mandatários obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, vales e outros contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos serão liquidatários.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, devendo os representantes do sócio falecido ou interdito designar um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o que fica omisso, regularão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicavél e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Regulamento geral interno)

Um) Até noventa dias após a celcbração da escritura pública de constituição da Connectivhty 4 You Service, Limitada, a direcção executiva deve apresentar a proposta do regulamento geral para apreciação e aprovação.

Dois) A direcção executiva poderá em caso de necessidade criar regulamentos específicos de acordo com as especificidades de cada caso, entretanto, tais regulamentos carecem de legitimação pela assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Construções 7 – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de novembro de dois mil e vinte e quatro, foi alterada a denominação da sociedade Construções 7 – Sociedade Unipessoal, S.A., registada na Conservatória do Registo de Rntidades Legais sob NUEL 105036681, a cargo do Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, na qual altera-se o artigo primeiro dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Construções 7 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nampula, 18 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Drive Control Corporation Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por acta de um de Abril de dois mil e vinte e quatro, pelas dez horas, da reunião extraordinária da assembleia geral da sociedade Drive Control Corporation Moçambique, Limitada, inscrita na Conservatória das Entidades Legas de Maputo sob NUEL 100380072, realizada na sua sede social sita na Avenida Mohamed Siad Barre, n.º 354, Cidade de Maputo, Moçambique, os sócios decidiram alterar o pacto social na sequência da cessão de quotas ocorrida na sociedade.

Se procedeu na sociedade em epígrafe a alteração do pacto social, e de comum acordo altera-se a redacção do artigo quinto dos estatutos que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social, pertencentes à DCC SA Holdco Proprietary, Limited.

Maputo, 13 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Gaga Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101340775, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade unipessoal limitada denominada Gaga Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Gardingo Génio Gabriel, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040200267409P, emitido pela DIC da Cidade de Quelimane a 19 de Agosto de 2024, residente no Distrito de Alto Molocué. É celebrado o presente contrato de sociedade, que se rege com base nas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMRIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Gaga Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade tem a sua sede estabelecida no Bairro Cimento, Avenida Principal, Distrito de Alto Molocue, Província da Zambézia e é constituída por tempo indeterminado contando-se a partir da data da sua assinatura.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação sociais no país ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços informáticos, serviços de fotocopiais, serviços gráficos, *marketing*, publicidades, transporte;

b) fornecimento de bens informáticos, eletrónicos, material de escritório e escolar, material de desporto, material de construção civil;

c) fornecimento de mobiliária e equipamentos diversos com importação e exportação;

d) venda de artigos de papelaria, material gráfico e seus derivados;

e) venda de material de higiene e limpeza.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inteiramente realizado é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma e única quota do capital social de 100% (cem por cento), pertencente ao sócio Gardingo Génio Gabriel.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Gardingo Génio Gabriel, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução.

Dois) O administrador é eleito por um período de dois anos, renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas a sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para exercício do cargo.

Nampula, 18 de Novembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

General Supplies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Agosto de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105032464, uma entidade denominada General Supplies, Limitada.

Primeiro: Sheila Niese Daúde Mussá, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100093682J, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, válido até 28 de Agosto de 2024, residente na rua Largo de Nyazonia, n.o 18, 2o andar, Bairro da Malhangalene B, Cidade de Maputo, detentora de 80% do capital social da empresa, casada em regime de comunhão total de bens com Dário Marcelino Nhacassane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300516192B, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, válido até 6 de Julho de 2026, residente na Rua Largo de Nyazonia, n.º 18, 2.º andar, Bairro da Malhangalene B, Cidade de Maputo.

Segunto: Bianca Lareine Nhacassane, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110107192137N, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, válido até 28 de Agosto de 2024, residente na Rua Largo de Nyazonia, no 18, 2.º andar, Bairro da Malhangalene B, Cidade de Maputo, detentora de 20% do capital social da empresa, solteira.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de General Supplies, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional e tem a sua sede na Rua Largo de Nyazónia, 18, 3.º andar, Bairro Malhangalene B, Cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou representações noutros locais do país e fora dele, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objeto social o comércio por grosso e a retalho de uma vasta gama de produtos e serviços, incluindo:

a) fornecimento de suprimentos industriais, bens de conveniência e básicos;
b) prestação de serviços de reciclagem, limpeza, manutenção de instalações, logística, importação e exportação de produtos diversos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma quota pertencente a Sheila Niese Daúde Mussá em oitenta por cento (80%) e Bianca Lareine Nhacassane em vinte por cento (20%).

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições que a assembleia geral determinar.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento prévio e por escrito dos outros sócios, reservando-se o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos deve prevenir a sociedade com uma antecedência de noventa dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representar na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitantes ao ano anterior e para deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada. Em sessão extraordinária, a assembleia geral reunirá sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outro meio a deliberar, dirigido a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios podem fazer-se representar nas sessões da assembleia geral por procurador legalmente constituído ou por pessoa designada para tal, mediante simples carta dirigida à sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade, desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requerem maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência que contrarie ou deturpe os objetivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade compete a Sheila Niese Daúde Mussá ou a quem este mandatar, com dispensa de caução.

Dois) O sócio poderá constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão efetuadas de acordo com direções/instruções escritas emanadas do sócio, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do único sócio.

Cinco) Para atos de mero expediente, basta a assinatura de um ou mais sócios ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos lucros ou prejuízos líquidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal, se esta não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se revele necessário reintegrá-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso no presente contrato de sociedade, será regulado pelos dispositivos legais aprovados e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Grandsys - Comércio e Serviços de Tecnológicos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta de trinta do mês de Abril de dois mil e vinte quatro, da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Grandsys - Comércio e Serviços de Tecnológicos – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua do Parque, número cento e vinte e nove, Bairro da Sommerchied, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número um, zero, zero, seis, dois, dois, três, três, cinco, cujo capital social é de cem mil Meticais, o sócio deliberou o seguinte:

Um) A alteração da sede social e, indicação da Rua Aquino de Bragança, número 256, Bloco A, Prédio PH-23, R/C Direito, Bairro da Coop, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, como nova sede da sociedade.

Dois) A indicação de Zaheera Ahmed, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número um, um, zero, um, zero, um, um, zero, cinco, zero, nove, um, "S", residente na Rua Tomás Ribeiro, número cinquenta e seis, Bairro da Coop, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo, como Co-Administradora da sociedade, com plenos poderes de administração.

Em consequência da alteração social, passam os artigos primeiro e sexto, do pacto social a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Aquino de Bragança, número 256, Bloco A, Prédio PH-23, R/C Direito, Bairro da Coop, Distrito de Kampfumo, Cidade de Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sede pode ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílios particulares para a prestação de serviços.

Três) Também por simples deliberação da gerência, a sociedade pode criar sucursais, delegação ou outra forma de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade será exercida por Vítor Hugo Gonçalves Pimenta e Zaheera Ahmed, com os mais amplos poderes de administração, assinatura de contratos e poderes de movimentação geral das contas bancárias de forma independente e/ou, a sociedade obriga-se mediante assinatura de um dos administradores.

Dois) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como o administrador poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais

amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Nada mais havendo a deliberar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente acta que depois de lida vai ser assinada pelo presente.

Maputo, 23 de Agosto de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

IT Core, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Outubro de dois mil e vinte dois, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101848728, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade anónima de responsabilidade limitada denominada IT Core, S.A., constituída entre os accionistas que celebram o presente contrato de sociedade, que na sua vigência se regera, com base nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A IT Core, S.A., doravante denominada "Sociedade", é uma Sociedade Anónima de responsabilidade limitada, de Direito Moçambicano, que se rege pelos presentes estatutos, assim como pela legislação aplicável. A sociedade tem a sua sede na Avenida /Rua Das F.P.L.M, Bairro Muhala Expansão, Zona do Jardim, Cidade de Nampula, Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) consultoria e programação informática;
b) comércio por grosso e a retalho;
c) fabricação de produtos de padaria, pastelaria (fresca e de conservação);
d) actividade de transportes terrestres;
e) manutenção e reparação de veículos automóveis e motociclos;
f) instalação eléctrica, de canalizações, climatização e outras instalações;
g) actividades de limpeza;
h) a importação e exportação de bens diversos;
i) actividades de consultoria imobiliárias.

Dois) A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data de escrituras nas entidades legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais) correspondente a 10.000,00 acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de 60,00 meticais.

ARTIGO QUARTO

(Representação de accionistas)

Um) Os accionistas com direito a voto, tratando-se de pessoas singulares, poderão ser representados em reunião de assembleia geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade e, tratando-se de pessoas colectivas, pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação, sem prejuízo da delegação dos poderes de representação, em conformidade com a legislação aplicável.

Dois) Como instrumento de representação bastará uma procuração, outorgada nos termos legais e com a indicação dos poderes conferidos, entregue na sede da sociedade à atenção do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com cinco dias de antecedência relativamente à data fixada para a reunião.

Três) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral poderá, no aviso convocatório, exigir o reconhecimento notarial dos instrumentos de representação mencionados no número anterior.

Quatro) Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade e validade dos instrumentos de representação, segundo o seu prudente critério.

Cinco) Compete, de igual modo, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral autorizar a presença na Assembleia Geral de qualquer pessoa que não seja membro de órgão social nem seja abrangida pelos números anteriores, sem prejuízo do direito de oposição por parte dos accionistas.

Seis) Os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da Assembleia Geral.

ARTIGO QUINTO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração de todos os negócios da sociedade e a respectiva representação competem a um Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, de entre três a sete administradores.

Dois) O Conselho de Administração elegerá de entre os seus membros, aquele que desempenhará as funções de Presidente do Conselho de Administração.

Três) Sempre que Presidente do Conselho de Administração não possa comparecer a uma reunião do Conselho de Administração, deverão os administradores presentes escolher, entre si, aquele que deva substituir o Presidente do Conselho de Administração nessa mesma reunião.

Nampula, 18 de Outubro 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Katembe Cultura, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105036900, uma entidade denominada Katembe Cultura, Limitada.

Entre Karen Joanna Boswall Givandás, casada em regime de comunhao de bens, de nacionalidade moçambicana, e portadora do Bilhete de Identidade n.º 1101005721990, emitido pelo Serviços de Identificação Civil, em Maputo a 17 de Julho de 2023, e válido vitalício , residente no, Bairro da Costa do Sol, Quarteirão 15, casa 244, Cidade de Maputo.

Sidónio Jaime de Givandás, casado em regime de comunhão de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 1103046010231, emitido pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo a 4 de Fevereiro de 2022, e válido vitalício residente no, Quarteirão 15, casa 244, Bairro da Costa do Sol, Cidade de Maputo, casados, estabelecem entre si o contrato de sociedade limitada com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Katembe Cultura, Limitada.

Dois) A sociedade durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro da Costa do Sol, Quarteirão 15, casa 244, no Município de Maputo.

Dois) Por deliberação dos sócios a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo distrito, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no território nacional quer no estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) a prestação de serviços na realização, gestão, e exploração na área da cultura;
b) intermediação cultural, agenciamento e representações culturais.
c) promoção de investimento e prestação de serviços na indústria criativa;
d) participação financeira em outros sociedades ou empreendimentos;
e) importação e exportação de equipamentos áudio visuais e artes.

f) outras atividades não-mencionadas, por deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade pode ainda adquirir participações sociais em outras sociedades, assim como realizar quaisquer outras atividades directa ou indirectamente relacionadas com objecto principal, em que os sócios acordem, desde que obtenha as devidas autorizações das autoridades competentes.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil) meticais, e corresponde a soma de duas quotas iguais, nomeadamente:

a) uma do valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) equivalente a 50% do capital social, pertencente à sócia Karen Joanna Boswall Givandas;

b) uma do valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Sidónio Jaime Givandas.

Dois) Caso que uma quota pertence a uma pessoa colectiva, os direitos serão exercidos por um representante, nomeado pelos contitulares da pessoa colectiva e comunicado por escrito à sociedade.

Três) As quotas não poderão ser caucionadas, empenhadas, penhoradas ou de qualquer outra forma oneradas, total ou parcialmente, a qualquer título, salvo com autorização expressa da assembleia geral.

Quatro) Caso um dos sócios pretenda vender a sua cota, este a oferece à sociedade como primeira opção e aos outros sócios individuais como segunda opção. Só em terceira opção o sócio procurará um terceiro como comprador.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos sócios Sidonio jaime Givandas e Karen Joanna Boswall Givandas, para este efeito já são nomeados administradores.

Dois) A administração e representação da sociedade pode ser exercida por um ou mais mandatários nomeados pela assembleia geral.

Três) Aos administradores são atribuídos todos poderes necessários à realização do objecto da sociedade, porém ser-lhes-á vedado utilizar a denominação social ou obrigar a sociedade em negócios estranhos aos interesses da sociedade, ou assumir responsabilidade estranha ao objectivo social, seja em favor dos sócios ou de terceiros.

Quatro) Os administradores são eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos por iguais e sucessivos períodos, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada de prestar qualquer caução para o exercício do cargo.

Cinco) Os administradores poderão ser destituídos de suas funções, no mesmo acto procedendo-se a sua substituição.

Seis) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura de qualquer dos representantes dos sócios, isoladamente; ou em conjunto;

b) pela assinatura de um mandatário, salvo nos actos de aquisição, alienação e oneração de bens do activo permanente, hipóteses nas quais a sociedade será sempre representada por pelo menos 2 (dois) sócios, que em conjunto reúnem pelo menos 51% do capital social, se houver mais de 1 (um).

Sete) A outorga de procuração, em nome da sociedade, somente poderá ser feita, desde que:

a) assinada por qualquer um dos sócios;

b) contenha prazo determinado para vigência, excepto para fins judiciais; e

c) especifique estritamente os actos a serem praticados.

Oito) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos funcionários.

CLÁUSULA SEXTA

(Prestação de contas e balanço)

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) As contas dos resultados e o balanço da sociedade deverão ser fechadas com referência a 31 de Dezembro de cada ano, e serem submetidas à análise e aprovação da assembleia geral.

Três) A assembleia geral pode nomear auditores internos ou externos para a análise das contas, antes da sua aprovação pela assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os sócios ou seus herdeiros, salvo a assembleia geral deliberar diferente.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições finais)

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais em vigor em Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

LBS – Logistics Business Solution and Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Setembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10503351, uma entidade denominada LBS – Logistics Business Solution and Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Alberto José Chongo, casado sob regime de comunhão geral de bens, com Fatima Elisa Afonso Venhane Chongo, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, residente na Cidade da Matola. titular do Bilhete de Identidade n.º 110200068227J, emitido a 21 de Abril de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Segundo: Fátima Elisa Afonso Venhane Chongo, casado com o primeiro outorgante, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, residente na Cidade da Matola, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101793417A, emitido a 24 de Agosto de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil na Matola.

Terceiro: Whitine Isabel Chongo, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente na Cidade da Matola. titular do Bilhete de Identidade n.º 110101793422F, emitido a 21 de Abril de 2022, pelos Serviços de Identificação Civil na Matola.

Que, pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta denominação de LBS – Logistics Business Solution and Services, Limitada, e tem a sua sede no Bairro Mussumbuluco, Avenida Samora Machel, na Cidade da Matola e a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal: prestação de serviços de limpeza, turismo, agenciamento, intermediação comercial, representação comercial, transporte, indústria transformadora, consultoria, assessoria, contabilidade comércio geral a grosso e a retalho incluindo importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 800.000,00MT (oitocentos mil meticais), dividido em três quotas desiguais sendo uma de cinquenta por cento do capital social correspondente ao valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), pertencente ao sócio Alberto José Chongo, uma quota de trinta por cento do capital social correspondente ao valor nominal de 240.000,00MT (duzentos e quarenta e mil meticais) pertencente a sócia Fátima Elisa Afonso Venhane Chongo e uma quota de vinte por cento do capital social correspondente ao valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais) pertencente a sócia Whitine Isabel Chongo, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Alberto Jose Chongo, que ficam desde já nomeado administrador.

Dois) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos á mesma, tais como letras de favor fianças. Avalies ou abonação.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da Lei.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão reguladas pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 19 de Novembro de 2024. – O Conservador, *Ilegível*.

Lev Bet Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinário, de dois dias do mês de Novembro do ano dois mil e vinte e quatro, foi alterada a sede e a estrutura social da sociedade e alterado parcialmente os estatutos da sociedade Lev Bet Mozambique, Limitada, no número dois, do seu artigo primeiro e artigo quarto, que passam a ter a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um)....

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua 2335, Bairro da Coop, Cidade de Maputo, podendo transferir a sede para um outro local mediante deliberação da assembleia geral.

.....

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), e corresponde à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

a) uma quota no valor de 1.600.000,00MT (um milhão e seiscentos mil meticais), correspondente à 80% (oitenta por cento), do capital social pertencente à sócia Gesham Tov Limited;

b) uma quota no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à 10% (dez por cento) do capital social pertencente ao sócio Lior Shabat; e

c) uma quota no valor de no valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondente à 10% (dez por cento) do capital social pertencente à sócia Vanessa Eunice José Beirão.

Que em tudo o mais e não alterado nos estatutos, mantém-se em vigor, para todos os efeitos legais.

O Conservador, *Ilegível*.

Lili, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037071, a sociedade Lili, Limitada, constituída por documento particular de doze de Novembro de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Lili, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) agricultura (plantio de cereais, citrinos e todos os produtos agrícolas);

b) pecuária (criação de gado bovino, suíno e qualquer outra espécie de gado);

c) construção e exploração de quartos de hospedes, hotéis, restaurantes e edifícios públicos; instalações administrativas, residenciais, comerciais e industriais, produção de blocos de cimente, solo argiloso e outros materiais.

Dois) A sociedade poderá igualmente adquirir e alinear participações em sociedades com objecto social diferente do descrito no numero um, em sociedades reguladas por leis especiais, em sociedades de responsabilidade limitada ou ilimitada, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não solicitara de interesses, nomeadamente para formar agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos europeus de interesse económico, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais: oitenta por cento do capital social, equivalente a quarenta mil meticais, para o sócio Patrice Kouam Kamgain e vinte por cento do capital social, equivalente a dez mil meticais, para a sócia Lileko Nazareth, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, será exercida pelo sócio Patrice Kouam Kamgain, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 15 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

MAA Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Novembro de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105037108, a sociedade MAA Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de seis de Novembro de dois mil vinte e quatro, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação MAA Comercial – Sociedade Unipessoal, Limitada, por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Central, Cidade de Vilankulo, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) comércio a grosso e a retalho de produtos alimentar, bebidas, tabaco, carnes, peixe, ferragens, tintas, vidros, equipamentos sanitários, ladrilhos, carpetes; tapete, cortinados, mobiliários, artigos de iluminação, venda e aluguer de viaturas, prestação de serviços, fornecimento de bens e similares;

a) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, bens móveis é de cinquenta mil meticais (50.000,00MT), correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio Mohammed Ataur Rahaman, com NUIT 108857986.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Mohammed Ataur Rahaman, com dispensa de caução bastando a sua assinatura para obrigar a mesma em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 6 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Maluatta Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Outubro de dois mil e vinte e quatro, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105036138, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservador e notário superior, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada Maluatta Group – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída por sócio: Rafael Rodrigues Tomé, que reger-se pelos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Maluatta Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Avenida das FPLM, Bairro de Muahivire, Unidade Comunal de Namuatho, Casa Número 16, Distrito de Nampula, Província de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral e obtidas as autorizações, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a

sua existência, bem como transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) compra e venda de pedras preciosas;
b) pesquisa de pedras preciosas; e
c) extração, compra e venda de pedras preciosas e metais preciosos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a única quota, pertencente ao sócio Rafael Rodrigues Tomé com percentagem de cem por cento de percentagem.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Rafael Rodrigues Tomé, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser decidido em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos, documentos e contratos é necessária a assinatura do administrador ou de mandatário da sociedade, constituído para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Nampula, 23 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mini Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada uma sociedade nesta Conservatória das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 105036625, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade de responsabilidade limitada denominada Mini Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada constituída pelo sócio: Momad Sidiqui Abdul Satar Patel, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100981434P, emitido pelo Arquivo de Identificação civil de Nampula aos 16 de Dezembro de 2020, residente na Rua de Tete, n.° 45, Bairro Central, Cidade de Nampula. Celebra o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mini Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Eduardo Mondlane, concretamente no Abreu Shopping Center na loja n.° 15 próximo ao prédio Lopes, bairro de Belenenses, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente. A sociedade poderá, mediante decisão tomada pelo sócio, transferir a sua sede para qualquer ponto do território Nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem como objecto, comercio a retalho de produtos alimentares, bebidas ou tabaco; comércio a retalho em supermercados e hipermercados; comércio de bebidas em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de combustíveis, óleos e lubrificantes para veículos a motor em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de produtos farmacêuticos, médicos, ortopédicos, cosméticos e de higiene em estabelecimentos especializados; comércio a retalho de peixe, carne, crustáceos e moluscos em estabelecimentos especializados; comercio a retalho de produtos médicos: próteses e cadeiras de roda com ou sem motor e outras actividades complementares.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% pertencente a único sócio Momad Sidiqui Abdul Satar Patel.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Momad Sidiqui Abdul Satar Patel que desde já fica nomeado administrador.

A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador.

Nampula, 4 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Moz Prestige Contruções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta dos seis dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte quatro, a sociedade Moz Prestige Contruções, Limitada. sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade de Maputo, com o capital social de (10.000,00MT) dez mil meticais, decidiram aumentar o capital social e transferir as quotas do socio, sendo esses os pontos discutidos na acta.

Ponto um - Aumento do capital social da empresa Moz Prestige Construções, Lda. No valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente subscrito e Realizado em dinheiro passando desde já para o novo capital social no valor de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais).

Ponto Dois- Transferência das quotas do sócio Adem Gundogdu de cinco porcento (5%) para o sócio Osman Hasil onde passara a ter uma quota de dez por cento (10%) do capital social.

Em consequência da alteração da composição do capital social é alterada a redacção do artigo quarto do contrato, o qual passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais) e corresponde a soma de duas quotas, assim distribuída:

a) uma no valor nominal de 1.350.000,00MT (um milhão e trezentos e cinquenta mil meticais) correspondente a 90% (noventa por cento) do capital social, pertencente ao sócio Omer Gundogdu;
b) uma no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) correspondente a 10% (dez por cento) do capital social, pertencente ao sócio Osman Hasil.

Que em tudo mais não alterado por esta acta continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 30 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Mining Gold Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105035442, uma entidade denominada Mozambique Mining Gold Group – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Elena Krancheva, solteira, maior, de nacionalidade israelita, residente na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Polana Cimento, Rua José Mateus, n.º 143 portador do Passaporte n.º 39366516. emitido pelos Serviços de Migração de Israel.

Pelo presente documento particular constitui a sociedade comercial por quotas - unipessoal Mozambique Mining Gold Group – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger-se pelos termos e condições dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e formas de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mozambique Mining Gold Group – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede social na Cidade de Maputo, Distrito de Kampfumo, Bairro Polana Cimento, Rua José Mateus, n.º 143. Podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser livremente deslocada para outra localidade dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) consultoria geológica mineira;
b) exploração geológica e mineira;
c) representação de marcas comerciais na área de mineração;
d) laboratório para testes de produtos minerais;
e) prospeção e pesquisa geológica mineira;
f) comercialização de produtos minerais;
g) a sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
h) prestação de serviços de despachos aduaneiros;
i) prestação de serviços de consultoria;
j) prestação de serviços de limpeza ao domicílio, escritório;
k) agenciamento de viagens;
l) transporte de pessoas e bens;
m) venda e aluguer de viaturas;
n) fornecimento de material de ferragens e de construção;
o) fornecimento de géneros alimentares.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e é representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente o sócio único, Elena Krancheva.

ARTIGO QUINTO

(Decisões do sócio único)

As decisões sobre quaisquer materiais de interesse, serão tomadas pessoalmente pela sócia única sendo por ela, lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por única sócia, Elena Krancheva, que representará a sociedade em juízo e fora dela, activa e passiva com despesas e caução podendo obrigar a sociedade em todos os actos e contactos relacionados com objecto social.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo-lhe caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omisso, o presente contracto, regular-se-á pelo código comercial, e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Mozambique Tukalime Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Outubro de 2024, foi matriculada a sociedade Mozambique Tukalime Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no CoWork Lab 5, Avenida Marginal, n.º 3487, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo, com capital social de 31.933,00 MT, sob o NUEL 105036100, que se regerá pelas disposições aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Mozambique Tukalime Ventures – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal.

Dois) A sociedade tem a sua sede no CoWork Lab 5, Avenida Marginal, n.º 3487, Bairro da Sommerschield, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

a) exploração das actividades agrícolas, incluindo a plantação, criação, distribuição, comercialização, importação e exportação de produtos agrícolas;
b) prestação de serviços de agroindústria, nomeadamente gestão de plantações, produção vegetal, comércio de produtos agrícolas de base;
c) importação e exportação de produtos e serviços, incluindo os equipamentos e os materiais necessários para as actividades da sociedade; e,
d) exercício de outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas ou conforme vier a ser aprovado de tempos em tempos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma

concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 31.933,00MT (trinta e um mil, novecentos e trinta e três meticais), correspondendo a uma quota única detida pela Tukalime Ventures, Limited.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução da sócia única)

Em caso de dissolução da sócia única, os representantes da sociedade dissolvida, exercerão os referidos direitos e deveres sociais.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares, suprimentos e prestações acessórias)

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo a sócia única, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da sócia única.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que a sócia única possa emprestar à sociedade.

Três) A sócia única poderá ser chamada a contribuir na sociedade através de prestações acessórias, a título gratuito ou oneroso e nos demais termos acordados por meio de deliberação da sócio única, sempre que a sociedade necessite.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais, eleição e mandato)

Um) Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o secretário da sociedade, conforme oportunamente deliberado pela sócia única.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela sócia única, com observância do disposto na lei e nos presentes estatutos, sendo o mandato de 4 (quatro) anos, renovável.

Três) Os membros dos órgãos sociais, embora designados por prazo certo, manter-se-ão em funções, mesmos após termo do mandato que foram eleitos, até à nova eleição e tomada de posse, salvo os casos de substituição, renúncia ou destituição.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO OITAVO

(Composição e remuneração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por pelo menos 3 (três) administradores, conforme deliberado pela sócia única.

Dois) Pode ser eleito como administrador pessoa estranha à sociedade, devendo a sócia única que o eleger fixar ou dispensar a respectiva caução para o exercício do cargo.

Três) O presidente do conselho de administração é nomeado pela sócia única e tem, em caso de empate nas deliberações deste órgão, voto de qualidade.

Quatro) Salvo deliberação contrária da sócia única, os administradores não receberão nenhuma remuneração.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gestão e representação social da sociedade, nomeadamente e sem prejuízo das outras competências expressamente previstos na lei e nestes estatutos:

a) adquirir, vender, dispor de ou onerar bens ou direitos, de valor inferior a 50% do património da sociedade;

b) constituir penhor, hipoteca ou prestar garantias para e pela sociedade; e,

c) contrair empréstimos e outros tipos de financiamento, mediante aprovação por metade dos administradores da sociedade.

Dois) O conselho de administração pode delegar os seus poderes nos termos da lei e em conformidade com os presente estatutos.

SECÇÃO III

Do secretário de sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Secretário da sociedade)

Um) O secretário de sociedade é nomeado pelo conselho de administração e o seu mandato coincide com o mandato deste último, sendo este mandato renovável.

Dois) Compete ao secretário de sociedade, cumprir com as atribuições estabelecidas na lei.

SECÇÃO IV

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação)

Um) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho de administração.

Dois) A sociedade obriga-se pela:

a) assinatura do Presidente do Conselho de Administração;

b) assinatura conjunta de dois administradores;

c) assinatura do mandatário a quem a administração tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Três) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNGO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da sócia única, a realizar-se até ao dia trinta de Abril do ano seguinte.

Três) O conselho de administração apresentará à aprovação da sócia única o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

Quatro) A sociedade poderá proceder ao balanço semestral sob proposta do conselho de administração devidamente autorizado pela sócia única, podendo neste caso distribuir dividendos intermediários, observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela sócia única.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação da sócia única.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela sócia única, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por decisão da sócia única, a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da sócia único.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Salvo se diferentemente deliberado pela sócia única da sociedade, ficam desde já nomeadas as seguintes pessoas para os órgãos sociais da sociedade:

a) Conselho de Administração:

i) Kevin Joe Gathungu Kamau – Presidente do Conselho de Administração;

ii) Richard Kimani Karanja – Administrador;

iii) Priscilla Wambui Gathungu – Administradora.

Dois) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/2022 de 25 de Maio, e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

O Técnico, *Ilegível*.

Mptsource Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por registo datado de 12 de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob a firma Mptsource Solutions, Limitada, uma sociedade comercial de responsabilidade limitada, com sede na rua Príncipe Godinho, número 91, Bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, Moçambique, titular do NUEL 105036912, a qual será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Identificação dos sócios)

Noman arshad, cidadão maior, solteiro, de nacionalidade paquistanesa, titular do passaporte número HS 1910632, emitido a 8 de Março de 2022, válido até 7 de Março de 2032; Justino Felisbeto Matsinhe, cidadão moçambicano, maior, casado, natural de Maputo, residente em Marracuene, Bairro Mateque, Quarteirão 9, Casa n.º 188, Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100084732P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, a 3 de Setembro de 2020, válido até 2 de Setembro de 2025, titular do NUIT 109867713.

ARTIGO SEGUNDO

(Constituição da sociedade, duração e sede)

Um) Pelos presentes estatutos foi constituída uma sociedade por quotas, por tempo indeterminado, denominada Mptsource Solutions, Limitada (doravante "sociedade").

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Príncipe Godinho número 91, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo.

Três) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços nas áreas de recrutamento humano;

b) prestação de serviços na área de recursos humanos;

c) cedência temporária de *trabalhadores;*

d) prestação de serviços de outsorcing;

e) gestão e intermediação de negócios;

f) prestação de serviços conexos desde que legalmente permitidos.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adicionar outras actividades ao seu objecto social, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e por realizar é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma desigual:

a) uma quota no valor nominal de 99.000,00MT (noventa e nove mil meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Noman Arshad;

b) uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), representativa de 1% (um por cento) da totalidade do capital social da sociedade, pertencente ao sócio Justino Felisberto Matsinhe.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador único.

Dois) Os administradores únicos mantêm-se no referido cargo até que renuncie o mandato ou até a data em que a assembleia geral delibere proceder a sua destituição.

Três) Nomeia-se, desde já, como administrador único da sociedade o sócio Noman Arshad.

Quatro) O mandato do administrador é de 3 (três) anos, renovável.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) pela assinatura do administrador único;

b) pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Três) O administrador fica dispensado de prestar caução.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

New Waves – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato particular da New Waves – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 105036311, na Conservatória do Registro das Entidades Legais, Estando presente o sócio deliberou a constituição da sociedade por quota de responsabilidade limitada a qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação; New Waves – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Bairro da Polana, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 18.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto as actividades nas seguintes áreas:

a) consultoria científica e técnicas não especificadas;

b) consultoria para programas de agricultura e desenvolvimento rural.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado é de 20.000,00MT (vine mil meticais), correspondente a 100% (cem por cento) do capital social, pertencente a sócia única Clara Stefelyne Tessler.

ARTIGO QUINTO

(Adiministracao e gerência da sociedade)

Um) A administração e gerencia da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da sócia única Clara Stefelyne Tessler, que é nomeado gerente com dispensa de caução.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia única Clara Stefelyne Tessler, ou pelo procurador especialmente designado para o efeito.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Niza Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil vinte e três, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101937372, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notária superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Niza Catering e Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída pelo sócio: Canisile Filomena Mário Djive Arrissane, casada, natural de Nampula, de nacionalidade moçambicana, residente bairro de Muhivire-Expansão, Muhala, cidade de Nampula, portadora do Bilhete de Identidade n.° 030104664977F, emitido a 1 de Agosto de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação Niza Catering e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede no bairro Muahivire-Expansão, próximo ao Estádio Municipal, cidade de Nampula, podendo por deliberação da sócia transferir, abrir, manter ou encerar sucursais, filiais, escritórios, ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios achar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e comercialização nas áreas de: cantina, refeitório e centro social.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades complementares ao seu objecto principal mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a sócia Canisile Filomena Mário Djive Arrissane.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da empresa, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, ficam ao cargo da sócia Canisile Filomena Mário DJIVE Arrissane que desde já são nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Para que a empresa fique obrigada, basta a assinatura da administrada.

Três) A administradora pode constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e ou pode também substabelecer ou delegar os seus poderes de administração a outro sócio ou terceiro por meio de procuração.

Quatro) A administradora terá também uma remuneração que lhe for fixada pela sociedade.

Nampula, 19 de Novembro de 2024. — A Conservadora, *Hermínia Pedro Gomes*.

Padaria e Pastelaria Masseve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Abril de dois mil vinte e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 105023654, a entidade legal supra, constituída entre: Nelson Mário Macuche, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Inharrime e na Província de Inhambane e residente no Bairro Malembuane, Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101865904F, emitido aos vinte e três de Junho de dois mil vinte e dois pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 101221245, e Danilo Jumá Mussá Faquirá, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhambane e residente na Casa número dez, no Bairro Balane três na Cidade de Inhambane, portador do Bilhete de Identidade n.º 080101615474A, emitido aos trinta de Outubro de dois mil e dezassete, pelo Serviço Serviço Provincial de Identificação Civil de Inhambane, titular do NUIT 102130928, que se regera pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Padaria e Pastelaria Masseve, Limitada e tem a sua sede no Bairro Malembuane, na Cidade de Inhambane e na Província de Inhambane.

Dois) A sociedade pode por decisão dos sócios, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, podendo criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

Três) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto, o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços nas áreas de panificação;
b) produção e venda de pão e produtos de pastelaria;
c) importação e exportação de produtos relacionados com o objecto social.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou outras desde, que para o efeito esteja devidamente autorizada, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), representativa de cem por cento (100%) do capital social, equivalente a soma de duas quotas iguais distribuídas nos seguintes termos:

a) uma quota no valor nominal de cento vinte cinco mil meticais (125.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Nelson Mário Macuche;

b) uma quota no valor nominal de cento vinte e cinco mil meticais (125.000,00MT) correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social pertencente ao sócio Danilo Jumá Mussá Faquirá.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida por qualquer um dos sócios que desde já ficam nomeados administradores, com poderes suficientes para a gestão da sociedade.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando as suas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Três) Para a movimentação da conta bancária da sociedade basta a assinatura de qualquer um dos administradores.

.....

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for acordo, será liquidada como o sócio deliberar.

Dois) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes deste, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Inhambane, doze de Abril de dois mil vinte e quatro. — O Conservador, *Ilegível*.

Paradise Resort Katembe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de oito de Novembro de dois mil vinte e três, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 105013009, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Paradise Resort Katembe, Limitada, com sede na Rua B, Talhão n.° 52, Distrito Municipal da Katembe - Cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto:

a) o exercício de actividades de administração e gestão de complexos turísticos, hotéis, residências, hotéis *resort*, *lodges*, pensões, pensões residenciais, e formação na área de hotelaria, sala de conferência, bar, restaurante, sala de dança;
b) restauração e bebidas;
c) pizzaria, sorvetaria;
d) o exercício de actividades de administração e gestão imobiliária, desenvolvimento de empreendimentos imobiliários incluindo, construção, compra e venda, trespasse e arrendamentos;
e) consultoria;
f) comércio geral a retalho e a grosso com importação e exportação, venda de carnes (congelados e fumados) e seus derivados, hortícolas, bebidas, produtos de mercearia, produtos alimentares, mariscos diversos;
g) boutique, joalheria.

Dois) A sociedade poderá exercer entre outras actividades em qualquer outro ramo de economia nacional desde que relacionadas com o seu objecto social e para os quais se obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a quatro quotas, pertencente aos sócios, nomeadamente:

a) uma quota no valor de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a (40%) quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Yusuf Jabed; e
b) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a (20%) vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Shelvina Yusuf Jabed;
c) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a (20%) vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ahana Yusuf Jabed;
d) uma quota no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a (20%) vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Ruhaan Yusuf Javed Jasani.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, o representante conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio senhor Yusuf Jabed, que desde já fica nomeado administrador.

Dois) O administrador poderá nomear procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, podendo delegar em algum ou alguns deles competências para certos negócios ou categorias de actos.

Três) Os sócios da empresa podem, a todo o momento retirar o administrador da empresa e conferir estes poderes a quem lhes interessar nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Nulidade da divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não tenha sido aprovada previamente em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre vivos deve constar de documento escrito e reconhecido pelas entidades competentes.

Dois) Em caso de morte de um sócio, a sua quota é automaticamente transmitida para os seus herdeiros.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões serão resolvidas de acordo o Código Comercial em vigor em Moçambique e demais legislação aplicável.

Matola, 13 de Novembro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Precious Sands, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 19 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105019402, uma entidade denominada Precious Sands, S.A., que rege-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Precious Sands, S.A., constitui-se sob forma de sociedade anonima. A sociedade tem a sua cede em Maputo, no condomínio Vila Sol número 94, Bairro Triunfo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, quando a administração o julgar conveniente. Mediante simples deliberação pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) realização de prospeção, pesquisa, tratamento, processamento e exploração mineira, incluindo a compra e venda com importação e exportação de recursos minerais e matéria-prima de utilidade mineira;
b) assessoria, consultoria e assistência técnica na área mineira;
c) investimentos nas áreas de recursos minerais, incluindo, sem limitação a pesquisa e desenvolvimento, produção, separação e tratamento, armazenamento, transporte e venda;
d) refinação, utilização industrial, distribuição e comercialização;
e) comercialização com exportação e importação de pedras preciosas;
f) importação e exportação de equipamentos pesados para actividade mineira;
g) prestação de serviços de consultoria geral e também nos domínios de elaboração, gestão e avaliação de projetos de investimento;
h) comercialização com exportação e importação de pedras preciosas;
i) a participação direta ou indireta em projetos de desenvolvimento e de investimento;
j) e outras atividades complementares e conexas, permitidas por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

Dois) A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, e delas adquirir participações, bem como explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a assembleia geral decida e para qual obtenha as necessárias autorizações, bem como associar-se com outras pessoas jurídicas para nomeadamente, formar agrupamentos complementares de empresas, novas sociedades, consórcios e associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais).

Dois) As acções estão divididas em 10.000 (dez mil) ações de valor nominal de 100,00MT (cem meticais) cada uma.

Três) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser decididos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das atividades contidas no objecto da sociedade.

Quatro) Em todos os aumentos do capital, o acionista tem direito de preferência na subscrição das novas ações, na proporção das ações que então possuírem.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo os respetivos títulos representar mais de uma acção.

Dois) As acções poderão ser ordinárias ou preferenciais.

Três) Serão preferenciais, as acções que como tal venham a ser consideradas pela Assembleia Geral, nos termos em que a mesma venha a aprovar.

Quatro) Os títulos provisórios ou definitivos serão assinados por dois administradores sob selo branco, podendo as assinaturas ser apostas por chancela ou meios tipográficos de emissão.

Cinco) As despesas de substituição de títulos serão por conta dos accionistas que solicitaram a substituição.

Seis) A sociedade poderá emitir acções ao portador, se assim deliberado pela Assembleia Geral, aplicando-se as regras legais para tal definidas.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão, oneração e alienação de acções)

Um) As acções são transmissíveis mediante consentimento da Assembleia Geral.

Dois) O acionista que pretenda alienar as suas acções, deve comunicar a sociedade, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respetivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição das acções a serem transmitidas, os restantes acionistas e a sociedade, nesta ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação em Assembleia Geral)

Um) O accionista poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por administrador da sociedade, mediante simples carta dirigida ao presidente da mesa e por este recebida até às dezassete horas de dois dias úteis anteriores à data da sessão.

Dois) O accionista poderá também fazer-se ainda representar nas reuniões da Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, constituído por procuração por escrito outorgada com o prazo máximo de 12 meses e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Compete ao presidente da mesa da Assembleia Geral verificar a regularidade do mandato e da representação segundo o seu prudente critério.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um Conselho de Administração composto por no mínimo 3 (três) administradores e máximo 5 (cinco) administradores a serem eleitos pela Assembleia Geral, tendo todos seus membros funções não executivas.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro (4) anos renováveis, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Os membros do Conselho de Administração poderão ou não receber uma

remuneração, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, a qual cabe também a fixação da remuneração, quando aplicável.

ARTIGO NONO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores; pela assinatura do Director Executivo, dentro dos limites fixados pelo Conselho de Administração; ou pela assinatura de mandatários da sociedade no âmbito dos respectivos mandatos.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efectivos e dois suplentes, sendo um deles auditor de contas ou sociedade de auditores de contas ou por um Fiscal Único, que deverá ser também auditor de contas ou uma sociedade de auditores de contas.

Dois) As funções dos membros do Conselho Fiscal estendem-se até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição, sem prejuízo da reeleição por igual período consecutivo.

Três) Cabe ao Conselho de Administração propor à Assembleia Geral a designação dos membros do Conselho Fiscal, negociando previamente os termos e as condições dos respectivos contratos.

Quatro) O órgão de fiscalização terá as competências previstas na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do accionista.

Dois) Serão liquidatários, os membros do Conselho de Administração em exercício, gozando para o efeito dos mais amplos poderes conferidos por lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Servlink – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro do ano de dois mil vinte e quatro, foi matriculada, na CREL, sob NUEL 105035477, a cargo de Hermínia Pedro Gomes, conservadora e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Servlink – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: José Carlos Manuel Da Silva António, solteiro, natural de Nampula, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102645442F, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, a 21 de Julho 2023, residente no bairro Muatala, Q. C2 U/C Micolene, cidade de Nampula. É celebrado o presente contrato de sociedade, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Servilink – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social, Província de Nampula, Bairro Central, próximo do Monica Shopping, no Edifício do FHI, cidade de Nampula.

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) comércio por grosso de outros bens e consumo;
b) comércio por grosso e a retalho de ferragens;
c) comércio de máquinas para construção civil;
d) actividade de limpeza e manutenção de jardins;
e) aluguer de transportes para cargas; e
f) outras actividades de apoio aos negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente a somas única do sócio José Carlos Manuel da Silva António.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade, e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercido pelo sócio: José Carlos Manuel da Silva António, que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, podendo porem, delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado.

Nampula, 11 de Outubro de 2024. — A Conservadora, *Ilegível*.

Sinapses Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vigésimo primeiro dia do mês de Outubro de dois mil e vinte quatro, pelas nove horas, exarada na sede social da sociedade denominada Sinapses Consultoria & Serviços, Limitada, registada na Conservatória do Registo Comercial sob NUEL 101712397, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

Cedência de 40% da quota do sócio Randes Paulo Roque Afonso Natussa a favor dos novos sócios, dos quais, 25% à favor do novo sócio Adel Muzahem Saeed Bagaber, 10% à favor do novo sócio Yunes Ali Musaed Ali Al - Rabahi, 5% a favor do novo sócio Nuro Joaquim Ali.

Cedência total de 20% da quota que a sócia Isabel Justino Lauia Pedro detinha na sociedade à favor dos novos sócios, dos quais, 5% a favor do novo sócio Adel Muzahem Saeed Bagaber, 10% à favor do novo sócio Yunes Ali Musaed Ali Al - Rabahi e 5% à favor do novo sócio Nuro Joaquim Ali.

Mudanças na administração da sociedade.

Aumento do capital social da sociedade de 10.000,00MT para 1.000.000,00MT

Como consequência das deliberações acima tomadas ficam alterados os artigos quarto e sexto dos estatutos da sociedade que passaram a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

a) uma quota no valor nominal de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondentes a 40% do capital social, pertencente ao sócio Randes Paulo Roque Afonso Natussa;
b) uma quota no valor nominal de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), correspondentes a 30% do capital social, pertencente ao sócio Adel Muzahem Saeed Bagaber;

c) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), correspondentes a 20% do capital social, pertencente ao sócio Yunes Ali Musaed Ali Al – Rabahi;

d) uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a 10% do capital social, pertencente ao sócio Nuro Joaquim Ali.

Dois) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado.

Três) Os sócios têm o direito de preferência no processo de aumento de capital social na proporção da sua percentagem de participação no capital social da sociedade.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade é exercida em juízo e fora dele, activa e passivamente pelo sócio Adel Muzahem Saeed Bagaber que fica nomeado como Presidente do Conselho Administrativo (PCA), o sócio Randes Paulo Roque Afonso Natussa para o cargo de director-geral, o sócio Yunes Ali Musaed Ali Al - Rabahi para o cargo de director administrativo e o sócio Nuro Joaquim Ali para o cargo de director técnico.

Dois) Para assuntos administrativos a sociedade obriga as assinaturas dos sócios Adel Muzahem Saeed Bagaber e o sócio Randes Paulo Roque Afonso Natussa.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Presidente do Conselho Administrativo (PCA), o sócio Adel Muzahem Saeed Bagaber.

Maputo, 12 de Novembro de 2024. — O Técnico, *Ilegível*.

Singa Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105018626, a sociedade Singa Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 16 de Fevereiro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação Singa Consultores & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro Chingodzi, Cidade de Tete, podendo mediante simples deliberação do sócio único, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) prestação de serviços nas áreas de contabilidade, auditoria, fiscalidade e recursos humanos;

b) prestação de serviços de montagem e reparação de ar condicionados;

c) prestação de serviços na área informática;

d) prestação de serviço na área de limpeza geral;

e) venda de material do escritório;

f) gráfica, papelaria, informática, copias, encadernação, emplasticação e estampagem;

g) corretagem de seguros; e

h) prestação de serviço na área de logística e aduaneira;

i) treinamento de segurança; fornecimento de EPI´s de segurança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma quota no valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), equivalente a 100% do capital social detido pelo sócio Esteves Luciano Singa Cabunze, solteiro, maior, de 29 anos de idade, natural de Tete, Província de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.° 050100459961M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, a 29 de Março de 2022, inscrito sob NUIT 120677551.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Esteves Luciano Singa, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução e com ou sem remuneração, competindo-lhe administrar e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócio jurídicos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa a quem este delegar poderes para o efeito.

Quatro) Em caso de algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do Tribunal Judicial da Província de Tete para conhecer e dirimir o conflito, com expressa renúncia a quaisquer outros.

Tete, 26 de Setembro de 2024. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

SIPS, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia sete de Março de dois mil e onze, lavrada de folhas 71 a 75 do livro de notas para escrituras diversas número 303/2012 da então Conservatória dos Registos e Notariado de Chimoio, Cartório Notarial de Chimoio, a cargo de Armando Marcolino Chihale, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeira: Salomé Bernardo Jossai, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora de Bilhete de Identidade n.° 060100150597N, emitido aos treze de Agosto de dois mil e quinze, pelo Serviço de Identificação Civil de Manica – Chimoio, e residente em Chimoio.

Segundo: Júlio Ambali Mendes, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.° 110100084699N, emitido pelo Serviço de Identificação Civil de Manica, Chimoio, aos seis de Julho de dois mil e onze, e residente na cidade de Chimoio.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominado SIPS, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de SIPS, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Chimoio.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício de seguintes actividades:

a) prestação de serviços;
b) consultoria nas áreas de informática e serviços;
c) construção civil e fiscalização de obras;
d) venda de equipamentos de informática e consumíveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas iguais de valor nominal de 125.000,00MT (cento e vinte e cinco mil meticais) cada, equivalente a cinquenta por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Salomé Bernardo Jossai e Júlio Ambali Mendes, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente estará a cargo da sócia Salomé Bernardo Jossai, que desde já fica nomeada sócia-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

Chimoio, 12 de Novembro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Texport Comercial, E.I.

Certifico, para efeitos de publicação. no *Boletim da República*, que no dia dois de Junho de dois mil e vinte e três, foi constituída uma empresa em nome individual com NUEL 105004130, denominada Texport Comercial, E.I., na Conservatória das Entidades Legais, pelo empresário:

Hassan Hammoud, casado, de nacionalidade libanesa, portador do DIRE n.º 07LB00013616B, emitido pelo Serviço Provincial de Migração de Manica, aos dezasseis de Junho de dois mil e vinte e dois, e residente na cidade de Chimoio.

Tem por objecto social: Actividade principal – Comércio a grosso de têxteis, vestuário e acessórios, nos termos do alvará número 207/06/01/GR/2017, aprovado pelo Decreto n.º 34/2013, de 2 de Agosto.

Tem a sua sede no bairro 3 de Fevereiro, cidade de Chimoio, província de Manica.

Iniciou as suas actividades a 20 de Julho de 2016.

Usa como firma a denominação acima lançada.

Documentos: requerimento, declaração de início de actividades, alvará n.º 207/06/01/GR/2017, aprovado pelo Decreto 34/2013, de 2 de Agosto, que ficam arquivados no maço de documentos do corrente ano.

Por ser verdade, passou-se a presente certidão que, depois de revista e consertada assino.

Chimoio, 15 de Novembro de 2024. — O Notário, *Ilegível*.

Thokoza – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil vinte e quatro, foi registada sob NUEL 105035519, a sociedade Thokoza – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 11 de Outubro de 2024, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo, denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Thokoza – Sociedade Unipessoal, Limitada aplicável.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Thokoza – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Tete, no Bairro Francisco Manyanga, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro e a duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu tempo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades: *a*) catering, eventos, decorações, logística, restauração e bar, alojamento, fornecimentos de refeições, serviços limpeza e serigrafia; *b*) aluguer de transporte, veículos ligeiros e pesados diversos; *c*) aluguer de tendas, palcos, carpetes e materiais de restaurante; *d*) aluguer de equipamentos de decoração e som; e) aluguer de contentores; *f*) aluguer de geradores e equipamentos eléctricos; *g*) aluguer de brinquedos infantis; *h*) ateliê *i*) imobiliários; *j*) confeitaria; *k*) comércio a retalho e por grosso de tendas, palcos e carpetes; l) comercio a retalho e por grosso de mobiliários diversos incluindo de ginástica; *m*) comércio a retalho e por grosso de artigos de decoração, incluindo flores; *n*) comércio a retalho e por grosso de material e equipamentos hospitalares; *o*) comércio a retalho e por grosso de contentores; *p*) comércio a retalho e por grosso de material de construção e material climatizado; *q*) comércio a retalho e por grosso de geradores; *r*) comércio a retalho e por grosso de equipamentos turísticos (barcos, motas aquáticos etc.); *s*) comércio a retalho e por grosso de material e equipamentos hoteleiros e turísticos; *t*) comércio a retalho e por grosso brinquedos infantis; *u*) comércio a retalho e por grosso de epis singulares e colectivos; *v*) comércio a retalho e por grosso de vestuários e calcados de ambos os sexos; *x*) comércio a retalho e por grosso de cortinas, roupas de cama e tecidos diversos; *w*) comércio a retalho e por grosso de calcados, pastas e malas de viagens, diversos artigos; *y*) comércio a retalho e por grosso de material e equipamentos e artigos de desporto; *z*) comércio a retalho e por grosso de cosméticos; *aa*) comércio a retalho e por grosso de bijuteria; *ab*) comércio a retalho e por grosso de géneros alimentícios; *ac*) comercio a retalho e por grosso de produtos, material de limpeza e insumos agrícolas; *ad*) comércio a retalho e por grosso de material de limpeza; *ae*) comércio a retalho e por grosso de materiais informáticos, computadores e outros materiais; *af*) comércio a retalho e por grosso de aparelhagens sonoras; *ag*) comércio a retalho e por grosso de telefone e acessórios; *ah*) comércio a retalho e por grosso de material eléctricos; *ai*) criação de marca thokoza / zikomo de produtos e materiais diversos; e *aj*) comércio geral, importação e exportação

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, pertencente a sócia única Maria Joaquim Nicolau Pereira, equivalente a cem porcento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pela Maria Joaquim Nicolau Pereira, que fica nomeada como administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela sociedade.

Dois) A sociedade é obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos apresentar assinatura da sócia ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letra de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em todo o omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Tete, 28 de Outubro de 2024. — A Conservadora, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

Ushaka Traval, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 10501836, uma entidade denominada Ushaka Traval, Limitada.

É celebrado presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial. Entre:

Primeira: Kátia Úrsula António Tivane, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110204755520B, emitido a 27 de Junho de 2019 e válido até 27 de Junho de 2024, residente nesta cidade de Maputo.

Segunda: Isabel Ladislau Nhaca, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100771899M, emitido a 26 de Janeiro de 2021 vitalício, residente na cidade de Maputo, província de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Ushaka Travel, Limitada, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu eu início a partir da data da celebração do pacto social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Ahmed Sékou Touré, n.°1495, RC Bairro Central, Cidade de Maputo, e sucursal na cidade de Lichinga no bairro Muchenga, Avenida julius Nherere, Província do Niassa.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação, quer no estrangeiro, quer no território nacional, devendo notificar os sócios, por escrito e no prazo de 8 dias, dessa alteração.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem objecto agenciamento e viagens, turismo e serviços de envio de carga.

Dois) A sociedade ira igualmente organizar excursões, conferências e outros eventos, reserva para hospedagem, reserva de venda de passagens aéreas através de companhias aéreas nacionais e estrangeiras membros da IATA, formação profissional de sistema de reserva.

Três) A sociedade poderá ainda participar no capital social de outras sociedades, bem como associar-se, em consórcio ou por qualquer outra forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para o desenvolvimento de projectos e desenvolvimento económico ou social.

CAPÍTULO II

Do capital social e das quotas

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, e realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e encontra-se dividido em duas quotas iguais distribuídas nos seguintes termos:

a) uma quota no valor nominal de 900.000,00MT (novecentos mil meticais), correspondente a 90% do capital social, detido pelo sócia Katia Úrsula António Tivane;

b) Outra,no valor nominalde 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 10% do capital social,detida pela sócia Isabel Ladislau Nhaca

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros dependem do consentimento do representante da empresa, e deverá respeitar o regime legal previsto em função do tipo societário.

Três) A transmissão de quotas, sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura:

a) de 1 (um) dos sócios ora outorgantes;

b) de procurador com poderes para o acto;

c) representante Katia Ursula António Tivane.

Dois) Os sócios poderão delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se, para além dos casos previstos na lei, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria qualificada.

ARTIGO OITAVO

(Lei aplicável)

Em tudo quanto for omisso regularão as disposições sobre as sociedades comerciais constantes do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Outubro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Vezes Mil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Novembro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101910644, uma entidade denominada Vezes Mil, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Primeiro: Mustapha Rchouk, maior, casado, nascido a 5 de Novembro de 1989, de nacionalidade Marroquina, portador do Passaporte n.° CD6476912, emitido aos 06 de Janeiro de 2023 e válido até 6 de Janeiro de 2028, pela Direcção Migratório de Marrocos, Residente na Avenida Mohamed Siad Barre, na Cidade de Maputo.

Segundo: Vezes Mil, Lda, sociedade por unipessoal de responsabilidade limitada, situada na Avenida Josina Machel, n.°1151, na Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Vezes Mil, Limitada, e tem a sua sede na Cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua para qualquer outro lugar, bem como abertura de sucursais no país e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio a retalho por correspondência ou por internet de diversos produtos e bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou conexas, do objecto principal mediante autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 100.000,00MT e correspondente a cem por cento do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante a deliberação da assembleia geral registada em acta, podendo ser realizada em dinheiro ou outros bens ou por incorporação de reservas disponíveis ou pelas novas entradas de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Suplementos)

Os sócios efectuarão prestações suplementares, na proporção das suas quotas, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende de aviso prévio, consentimento da sociedade.

Dois) Em caso de cessão de quotas, a sociedade goza de direito de preferência, em primeiro lugar, que o deverá exercer num prazo de quarenta e cinco dias.

Três) Vencidos este prazo, os sócios poderão, em segundo lugar preferir num prazo de quinze dias.

Quatro) Havendo mas de um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á ao rateio em função de quota de cada sócio na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas:

a) mediante os respectivos sócios detentores;
b) quando ocorram motivos de exclusão ou exoneração de sócios.

ARTIGO OITAVO

(Morte ou incapacidade)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

a) aprovação de balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano económico;
b) deliberar sobre alteração dos estatutos;
c) deliberar sobre o aumento do capital social;
d) deliberar sobre exigibilidade de prestações suplementares;
e) deliberar sobre a restituição de prestação suplementares;
f) deliberar sobre a utilização de reserve legal;
g) deliberar sobre a aplicação e divisão de lucros.

Dois) O ano económico coincide com o ano civil.

Três) O balanço e a conta de resultados encerram-se em trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar a percentagem legal estabelecida para a constituição ou realização de reserve legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

Três) Em todo o omisso, regularão as disposições de Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

Vigu Engeenering – Sociedade Unipessoal, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 28 de Outubro de 2024, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101924866, uma entidade, denominada Vigu Engeenering – Sociedade Unipessoal, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre os senhores:

Pelo presente contrato de sociedade outorga que constituem uma sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivo

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Vigu Engeenering – Sociedade Unipessoal S.A., adiante designada simplesmente por VIGU, que se regerá pelos presentes estatutos legais aplicável na Lei Moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Sommerchild, Avenida Mao Tsé Tung, 7.° andar – no Distrito Municipal – Kampfumo.

Dois) A sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

A empresa tem como actividade principal: construção civil e obras públicas:

a) gestão e consultoria em engenharia civil;
b) manutenção de obras públicas e privadas;
c) construção e manutenção de estradas, pontes, edifícios e praças;
d) serviços de manutenção e iluminação de vias públicas;
e) canalização, ladrilhos, marcenaria e carpintaria, cofragem e ferragem;
f) construção de piscina e reabilitação;
g) importação e exportação de material de construção diversos;
h) limpeza de fachadas e edifícios após obras;
i) outros de actividades do mesmo ramo não específica.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e suprimentos

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, correspondente à soma de uma e única quota. uma quota no valor de cem mil meticais, representativa de 100% (cem porcento) do capital social, pertencente ao sócio Vigu Holding Limitada.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios, os filhos e os irmãos fazer à sociedade os suprimentos que achar necessários desde que se sigam as devidas regularizações.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto pelo sócio e administrador de nome Nélio Armando Gulube.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Compete o conselho de a direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembléia geral.

ARTIGO NONO

(Director-geral)

A gestão diária da sociedade unipessoal é confiada ao director-geral de nome Nélio Armando Gulube.

ARTIGO DÉCIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do director no exercício das funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser pelo director-geral, ou por qualquer empregado(a), designado para o efeito por força das suas funções.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício social e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembléia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

DH Catering & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2024, foi matriculada, na conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NEUL 105022595, uma sociedade denominada DH Catering & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, e que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de DH Catering & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada, com a sede em Cidade de Maputo, distrito de Kamubukwana, rés-do-chão, N-140, Bairro de Bagamoyo, Quarteirão 48 e tem a duração de tempo indeterminado contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social: prestar serviços de decoração e animação de eventos, entrega de alimentos e confeição de alimentos para eventos, casamentos, aniversários, seminários e baptismos.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade DH Catering & Service – Sociedade Unipessoal, Limitada é de 10.000,00MT (dez mil meticais), integralmente realizado em dinheiro. O capital social é integralmente subscrito pelo único Delfina Hercilia dos R. Mussei Monjane, perfazendo assim 100% da sua participação na quota desta sociedade, podendo contudo mediante a sua deliberação admitir a entrada de um ou mais sócios.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

Um) A admnistração e a gerência da sociedade e exercida por um administrador, Delfina Hercilia dos R. Mussei Monjane.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado por ordem ou por autorização desde, podem constituir um ou mas procuradores, nos termos e para os efeitos da lei, os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o socio como os administradores, poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem a autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou urgência o justifiquem.

Maputo, 11 de Novembro de 2024. — O Conservador, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 150,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.